



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 669/2010, de 24 de agosto de 2010.

Institui e autoriza o Programa Municipal de Refinanciamento -REFIM - de Débito oriundo de Contrato de Financiamento Agrícola do Fundo Rotativo de apoio ao pequeno produtor rural, - FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos não tributáveis, em face do inadimplemento das parcelas do financiamento, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE ITATI autorizado a instituir o Programa Municipal de Refinanciamento - REFIM - de débito oriundo de contrato de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, - FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos não tributários em face do inadimplemento das parcelas do financiamento, com objetivo de criar incentivos aos tomadores com débitos vencidos, a fim de promover a reabilitação perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. A dívida não tributária do contrato de financiamento agrícola do FRAPPI, proveniente do contrato de

financiamento subscritos entre os anos de 2006 a 2008, vencidas, poderão ser pagas com dispensa ou redução das multas e juros previstas no contrato firmado, desde que nos limites e condições fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os tomadores que liquidarem em pagamento único o valor devido entre 1º/09/2010 a 15/10/2010, terão por base para cálculo do débito, as regras estabelecidas no contrato original nas datas de vencimento das parcelas, acrescida somente da correção monetária, ora fixada pelo índice IGP-M.

Art. 4º - O pagamento parcelado poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas de igual valor vencíveis quadrimestralmente a contar da subscrição do novo termo.

parágrafo primeiro - Para cálculo do valor do débito tomar-se-á por base as regras estabelecidas no contrato original nas datas de vencimento das parcelas, acrescidas da correção monetária, ora fixada pelo índice IGP-M acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Optando o tomador pelo parcelamento do débito, este deverá adimplir o percentual de 20% (vinte por cento) no ato de assinatura do Termo de Refinanciamento, sendo esta considerada a primeira parcela, a incidir sobre o valor devido e devidamente atualizado nas condições constante na presente Lei.

Art. 5º - O tomador que parcelar o débito no limite estabelecido no art. 4º e não adimplir as parcelas, perderá o benefício concedido, hipótese em que incidirão os juros e multas de mora previstos no art. 154 da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.2002, do Código Tributário Municipal, descontadas as parcelas já pagas,

tomando-se por base as datas de vencimento contidas no contrato original.

Art. 6º - O tomador interessado em usufruir dos benefícios contidos na presente Lei deverá manifestar-se por escrito até a data de 30.08.2010, mediante requerimento devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itati.

Art. 7º - Os benefícios contidos nesta Lei serão consolidados por meio expresso, mediante a subscrição de novo contrato denominado TERMO DE REFINANCIAMENTO DE CONTRATO DE CRÉDITO RURAL PELO FUNDO ROTATIVO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.

Art. 8º - Débito parcelado neste programa não poderá ser novamente objeto de outro parcelamento.

Art. 9º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - ao pagamento à vista ou parcelado pelo tomador do débito não tributário, referido nesta lei;

II - O débito não tributário a que se refere a presente Lei, objeto de litígio administrativo ou judicial, presente ou futuro, a renúncia expressa aos já estabelecidos, assim como a qualquer recurso no âmbito administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo, e caso venha a ser deferido, a renúncia de exigir os pagamentos de custas judiciais e honorários de sucumbência porventura existentes;

Art. 10 - A opção pelo REFIM, que se dá com o pagamento à vista ou com o parcelamento do débito, sujeita o tomador à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos não tributários.

Art. 11 - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.2002, Código Tributário Municipal, e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em ___ de _____ de 2010.

Luis Carlos Chaves

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Por meio das Leis Municipal nº 124/2003 e 204/2005 inúmeros pequenos agricultores firmaram contrato de financiamento de recursos oriundos do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI, autorizados pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Entretanto, em face das situações de emergência que nos últimos anos assolaram o Município de Itati, onde ocorreram enchentes e enxurradas, os tomadores, na sua grande maioria, tiveram suas lavouras totalmente destruídas, o que os impediu de honrar os compromissos de pagamentos das parcelas devidas por meio dos contratos firmados, em face dos prejuízos decorrentes.

Assim sendo, objetivando a recuperação dos créditos por parte do Município e da obrigatoriedade dos tomadores de honrarem suas obrigações contraídas por meio dos contratos de financiamento firmados, entendemos ser de fundamental importância a instituição do Programa de Refinanciamento destas dívidas em condições razoáveis para que nossos agricultores possam adimpli-las.

Também é importante que os recursos emprestados retornem ao Fundo Municipal Rotativo da Agricultura para que novos agricultores possam ser financiados, incrementando-se desta forma a pequena agricultura de nosso município.

Desta forma, esperamos que os nobres vereadores, após debate sobre o presente Projeto de Lei, possam aprová-lo nos termos propostos, a fim de que possamos

imediatamente dar prosseguimento ao refinanciamento, o que certamente beneficiará a todos.

Itati, 19 de Julho de 2010.

Luis Carlos Chaves

Prefeito.